

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

*A serviço do Cidadão.*

**LEI Nº. 583, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.**

**“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprova e sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, para o mandato correspondente ao período de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais.

**Art. 2º** Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que trata o artigo 1º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

**§ Único** – No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei será suportada pela seguinte dotação orçamentária: 31.90.11.00.00 – Venc. E vantagens fixas – Pessoal Civil.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Boa Vista do Tupim, 17 de setembro de 2012.

**Hiran Campos Nascimento**  
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2211 e-mail [pmbvt@yahoo.com.br](mailto:pmbvt@yahoo.com.br)